PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.365 DE 28 DE ABRIL DE 1.992

AUTORIZA PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENO URBANO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar um terreno urbano municipal, consistente do Lote 28, da Quadra 370, com área de 153,75 metros quadrados a PEDRINHA. BALDO.

Art. 2º - a doação autorizada no artigo anterior será gravada com cláusula de inalienabilidade, por um período de cinco anos, contados da outorga da escritura, ressalvada anuência autorizada por lei.

Art. 3º - As condiçoẽs estabelecidas no artigo anterior deverão constar da escritura de doação.

Art. 4º - revogadas as disposiçoẽs em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 28 de Abril de 1.992

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL